

PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 5º PERÍODO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA-DIA 9 DE MAIO DE 2019 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Apresentação, sem discussão, de proposições;

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - Comunicações dos Vereadores;
 - Leitura e despacho de correspondências;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - Ordem do dia da reunião seguinte;
 - Chamada final.
-

- **TRIBUNA LIVRE I:** Elizabeth Maria Nascimento e Silva, Diretora Educacional da SRE.
Assunto: Esclarecimentos sobre possíveis fusões de escolas estaduais.
- **TRIBUNA LIVRE II:** Bruno Mariano
Assunto: Combate à Homofobia

PROJETOS DE LEI PROTOCOLADOS NA CÂMARA MUNICIPAL, DESPACHADOS PELO PRESIDENTE, VICENTE DE PAULA SOUSA E ENCAMINHADOS À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR - PARA ANÁLISE E POSTERIOR EMISSÃO DE PARECERES DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE (1º TURNO).

VETO:

Veto Total à Proposição de Lei nº **1902/2019**

AUTORIA DO PROJETO: LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Acrescenta o § 6º ao art. 1º da Lei nº 7.445, de 6 de junho de 2016, que “Dispõe sobre o serviço público relativo ao Estacionamento Rotativo de Veículos denominado “Zona Azul” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

787/2019 Altera a redação do § 4º do art. 11, da Lei Complementar nº 063, de 30 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências”.

AUTOR NIVALDO TAVARES DOS SANTOS

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira
Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

“ A alteração ora proposta não impedirá que o contribuinte mantenha seus lotes nas condições exigidas, porém passa a não exigir a obrigatoriedade de que seja feito muro, exigindo apenas o cercamento do lote.

A medida também visa possibilitar maior segurança aos moradores, haja vista que existem muitos lotes murados e que não são mantidos limpos, uma vez que o próprio muro acaba encobrindo a sujeira interna, facilitando, assim, a ação de criminosos.

Assim, com a certeza de que a medida alcançará muitos contribuintes que não têm condições de fazer muro, bem como proporcionará maior segurança à população, contamos com a aprovação desta matéria”.

PROJETOS DE LEI:

4830/2019 Denomina *Sílvia Maria Ferreira* a Unidade Básica de Saúde - UBS localizada no Bairro Alto Limoeiro.

AUTOR LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

4893/2019 Denomina *Vigilato Alves de Souza* a atual Rua 08, localizada no Bairro Morada da Serra.

AUTOR LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

4894/2019 Denomina *José Luiz Soares* a atual Rua 36, localizada no Bairro Morada da Serra.

AUTOR LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

4895/2019 Denomina *Erasmio Dias Cardoso* a atual Rua 37, localizada no Bairro Morada da Serra.

AUTOR LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

4897/2019 Altera as tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I, II, e III e acrescenta Anexo V à Lei nº 7.704, de 1º de março de 2019, que “Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais”.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

“A proposta de alteração da Tabela do Anexo I da Lei 7.704/2019 é devido à constatação de que o valor do nível de vencimento para o cargo Coordenador do Estacionamento Rotativo - Zona Azul, acha-se digitado equivocadamente. O valor correto é R\$ 1.873,14 (mil oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos) e não R\$ 3.017,19 (três mil e dezessete reais e dezenove centavos) – ouve alteração na tabela somente no item do vencimento relativo ao cargo de coordenador do Estacionamento Rotativo Zona Azul.

A Tabela do Anexo II da Lei nº 7.704, de 1º de março de 2019, para os cargos do Grupo Hierárquico (GH) – XI, XII e XIII, estão com vencimentos em hora, quando, porém em verdade cuidam-se de mensalistas, tendo em vista que o vencimento é definido da seguinte forma: carga horária mensal x valor da hora de trabalho.

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

Com vistas a solucionar essa questão, a Diretoria de Recursos Humanos chegou a conclusão de que seria mais adequado, por ser a realidade, propor que o valor na tabela de vencimentos deveria ser mensal e não por hora conforme vigora atualmente.

A adequação ora proposta não acarretará nenhuma alteração no vencimento dos servidores municipais e conseqüentemente não haverá impacto financeiro.

Enfim, a necessidade da alteração visa atender ao Sistema de Gestão de Folha de Pagamento, o que é de fundamental importância para harmonização das atividades inerentes a elaboração e confecção da folha de pagamento dos servidores municipais, sem haver, no entanto qualquer alteração nos vencimentos.

A inclusão do Anexo V visa dispor sobre os valores dos plantões de acordo com o reajuste concedido pela Lei nº 7.704/2019, passando a integrar a referida lei municipal.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

4898/2019 Autorização em pagamento a Moura Dias Participações Ltda o imóvel que identifica.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

“O presente Projeto de Lei visa indenizar Moura Dias Participações Ltda, sociedade empresarial limitada, cadastrada no C.N.P.J. sob nº 20.347.121/0001-11, com sede na Avenida Francisco de Paula Ferreira, nº 959, Condomínio Bouganville - JAS 22, Bairro Residencial Gramado, nesta cidade, mediante dação em pagamento, o imóvel de propriedade do Município de Patos de Minas, constituído de um terreno com área de 1.949,54m² (mil novecentos e quarenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado no Bairro Planalto, medindo 2,86 metros + 46,71 metros de frente para Avenida Randolfo Borges Mundim; 122,87 metros pela direita confrontando com lote 0314 da quadra 19; 90,27 metros pelo lado esquerdo confrontando com Antônio Marcílio Soares, de forma triangular, cadastrado sob nº 35-019-0048-000-000, matriculado sob nº 97.108 e averbado sob nº Av.3/97.108, no Livro 2 S/X, fl. 24, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

A indenização corresponde ao pagamento de indenização por desapropriação de propriedade da credora qualificada acima para a realização das obras de prolongamento da Avenida Maria Clara da Fonseca, no Bairro Planalto, conforme Decreto nº 4.643, de 2 de maio de 2019.

O imóvel a ser desapropriado da credora é uma faixa de terreno com área de 1.919,00m² (mil novecentos e dezenove metros quadrados), cadastrado no setor 35 da quadra 019 sob nº 0314, situado na Avenida Maria Clara da Fonseca, Bairro Planalto, matriculado sob nº 66.384, livro 2 J/J, fl. 129, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

A área a ser expropriada foi avaliada em R\$ 383.800,00 (trezentos e oitenta e três mil oitocentos reais), enquanto que o imóvel ofertado, a título de dação em pagamento, no valor de R\$ 389.908,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e oito reais).

A diferença em favor do Município, no importe de R\$ 6.108,00 (seis mil cento e oito reais), serão pagos pela credora no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de acordo (16/04/2019), ou seja, até o dia 16/05/2019.

O COMPUR opinou favoravelmente a indenização por dação em pagamento.

Foram realizados os laudos de avaliação dos imóveis pela Comissão de Avaliação.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida”.

¹**CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaias Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

Trata-se de modalidade de extinção das obrigações regulamentadas nos arts. 356 a 359 do Código Civil por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária a autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea “c” do inc. I do art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

4899/2019 Altera o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa à alteração do Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, para adequação da lei para atender ao repasse financeiro destinado ao Conselho Central de Patos de Minas da Sociedade de São Vicente de Paulo.

De acordo com o processo administrativo nº 5.731, de 10 de abril de 2019, o repasse financeiro de Auxílio deverá ser complementado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), já que há uma previsão orçamentária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que totaliza a quantia de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

O acréscimo orçamentário nesta modalidade será reduzido do repasse de subvenção à entidade aprovado na lei municipal acima mencionada.

O valor a ser destinado para repasse a entidade visa cobrir as despesas com aquisição de um veículo para transporte de gêneros alimentícios, doações recebidas, entrega de móveis usados, serviço de assistência às vilas vicentinas, dentre outros, o que resguarda o interesse público.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

4900/2019 Institui o Dia de Combate ao Femicídio no Município de Patos de Minas.

AUTORES: JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES/MAURI SÉRGIO RODRIGUES/EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

“É preciso que a violência contra a Mulher seja combatida em várias frentes. Uma delas é criar mecanismos concretos para que isso se torne uma realidade. No Brasil, no estado e também em nosso município, a violência contra a Mulher tem sido um só crescente. As estatísticas e os números têm demonstrado essa cruel situação.

A Mulher, que carrega historicamente dentro de si a força do querer e do lutar, nem sempre pode contrapor a força bruta do físico e da profunda ignorância. Muitas, vezes se sente frágil perante a um ser que se julga superior e que entende que é somente através da violência que poderá impor os seus desejos... que são, na verdade, defeitos.

O crime de feminicídio é o homicídio contra a Mulher motivado por menosprezo ou discriminação, ou por razões de violência doméstica. A lei que foi sancionada em 2015 transformou esse tipo de assassinato em crime hediondo.

¹**CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

Segundo dados, aumentos o número de mulheres assinadas no Brasil, principalmente casos de feminicídios, ou seja, casos de mulheres mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero.

Um levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil, taxa de 4,3 mortes para cada grupo de 100 mil pessoas do sexo feminino. Se considerarmos o último relatório da organização Mundial da Saúde, o Brasil ocuparia a 7ª posição entre as nações mais violentas para as mulheres de um total de 83 países.

Em Minas Gerais, o diagnóstico de violência doméstica e familiar contra a Mulher revela que o endurecimento da lei e da punição aos criminosos não representou redução dos casos. Pelo contrário. No ano em que esse tipo de assassinato passou a ser punido com mais rigor, foram registrados 335 casos em Minas. Já em 2016, o total subiu para 397, acréscimo de 18,5%. No ano passado, a quantidade de mulheres executados por maridos, namorados ou companheiros ou por questões de gênero chegou a 433 ocorrências, 9% a mais no período de 12 meses.

Queremos garantir um dia de luta em que a sociedade e as instâncias vão se reunir em torno de ações, conferências de políticas de combate ao feminicídio. Temos que agir de forma mais veloz no combate a violência contra a Mulher. Por isso, este projeto de lei tem como objetivo central exercer um papel pedagógico e também despertar uma nova mudança cultural em relação à proteção da Mulher. Como dizia um dos poetas mais importante do mundo, Pablo Neruda: Mulher é fermento santo da vida!

Diante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta matéria legislativa”.

4901/2019 Altera o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

“O presente Projeto de Lei visa a alteração do Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, para adequação da lei objetivando possibilitar o repasse de recursos públicos vinculados à Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAM, dentro do Programa Rede Cegonha no valor de R\$ 2.762.553,60 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), como Contribuições no corrente ano.

Registre-se que as receitas são oriundas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Ministério da Saúde.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de urgência.

4902/2019 Altera o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona”.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa a alteração do Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, para adequação da lei objetivando possibilitar o repasse de recursos públicos à Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAM, no valor de R\$ 111.126,00 (cento e onze mil,

¹**CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaias Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

cento e vinte e seis reais) como Contribuições no corrente ano, para custeio de cirurgias de cataratas em 320 (trezentos e vinte) pacientes, zerando a fila referente a essa demanda no Município de Patos de Minas.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de urgência”.

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

- 1149/2019** Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor Edmirson Batista de Lima Júnior.
AUTOR FRANCISCO CARLOS FRECHIANI
- 1150/2019** Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor Vasco Praça Filho.
AUTORA EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
- 1151/2019** Concede o Título Honorífico de Cidadã Patense à senhora Eleuse Maria Versiani.
AUTORA MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi
- 1152/2019** Concede o Título Honorífico de Cidadã Patense à senhora Márcia dos Reis Lopes.
AUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
- 1153/2019** Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor Ernesto Bomtempo Neto.
AUTOR SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano
- 1154/2019** Concede o Título Honorífico de Cidadã Patense à senhora Leontina Alves de Carvalho Teles.
AUTOR ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA
- 1155/2019** Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor Iremar da Silva Vila Nova.
AUTOR NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
- 1156/2019** Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor José Carlos Martins.
AUTOR MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL
- 1157/2019** Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor Lázaro José de Lima.
AUTOR WALTER GERALDO DE ARAÚJO – Waltinho da Polícia Civil

PROJETOS PAUTADOS PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DO MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES).

- 771/2019** Revoga o art. 14 da Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a Advocacia-Geral do Município de Patos de Minas”.
AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CFOT² sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de revogar o art. 14 da Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre a Advocacia-Geral do

²**CFOT:** Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta pelos vereadores Otaviano Marques de Amorim (Presidente) - DEM; Francisco Carlos Frechiani - DEM e João Bosco de Castro Borges - Bosquinho

Município de Patos de Minas,” que assim estabelece:

“Art. 14. Os candidatos ao cargo de Procurador do Município se submeterão a exame psicotécnico de caráter eliminatório.”

O art. 14 ora citado exige que os candidatos ao concurso público para o cargo de Procurador do Município se submetam ao exame psicotécnico de caráter eliminatório.

O exame psicotécnico é um método de avaliação da personalidade. Esse exame é capaz de definir o comportamento padrão de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, bem como definir diferenças entre indivíduos e as suas reações diante a várias situações do dia a dia ou situações que fogem o cotidiano.

Ocorre que a exigência do exame psicotécnico de caráter eliminatório tem sido alvo de uma avalanche de demandas judiciais em nossos tribunais, criando obstáculos para o andamento dos concursos públicos, e como corolário, impedindo, por anos e anos até uma solução judicial definitiva, a execução das atividades da Administração Pública correspondente aos cargos que se submeterão ao referido teste.

Assim, o objetivo da revogação do art. 14 da LC 519/15 é evitar o ajuizamento de ações questionando os exames psicotécnicos a serem aplicados para o cargo de Procurador do Município.

Por fim, informa-se que o Município irá realizar concurso público para os cargos de procurador, necessitando dessa alteração antes do início do certame que ocorrerá, para atendimento legal, imediatamente.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em caráter de urgência, considerando que os procedimentos para realização do concurso público encontram-se em andamento”.

4873/2019 Dispõe sobre a permissão de instalação de válvulas de retenção de ar para hidrômetros de imóveis comerciais e residenciais do Município de Patos de Minas.

AUTORES JOÃO BATISTA GONÇALVES /MAURI SÉRGIO RODRIGUES E EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR E BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

RELATORA do Parecer da CUTTMA³ sobre o Projeto: Vereadora Maria Dalva da Mota Azevedo

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

“Sabe-se que a água que recebemos da concessionária percorre grandes distâncias, através de tubulações, entre a estação de tratamento e os pontos de consumo.

Entretanto, quando ocorre alguma falha (rompimento de rede, falta de água, manutenção, manobras diversas e falhas no bombeamento) o espaço, anteriormente ocupado pela água, é preenchido com ar e, ao se restabelecer o fornecimento, a água vai enchendo a adutora e empurrando o ar existente, obrigando-o a sair por pontos abertos na rede.

Esses pontos abertos na rede são os hidrômetros, todavia, por meio de estudos técnicos ficou comprovado que tais hidrômetros instalados nos cavaletes de entrada não conseguem distinguir a diferença entre água e ar, conseqüentemente, registrando consumo inexistente. Dessa forma, o consumidor paga esse ar como se fosse água e, por via reflexa, também paga um acréscimo na taxa de esgoto em proporção ao consumo registrado pelo hidrômetro

Destarte, a instalação do dispositivo de eliminação de ar irá assegurar ao consumidor o direito básico de prestação de serviço público adequada, justa e eficaz, conforme o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, esta proposição, ao ser aprovada, irá resguardar os interesses dos consumidores, que terão uma aferição real no seu consumo de água”.

³**CUTTMA:** Comissão Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente, composta pelos vereadores Braz Paulo de Oliveira Júnior (Presidente) -
- PHS, Francisco Carlos Frechiani - DEM, e Maria Dalva da Mota Azevedo - Dalva Mota - PSDB.

Fonte: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2015/02/especialista-confirma-ar-em-canos-faz-conta-de-agua-subir-1013890068.html>

4878/2019 Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos financeiros sediados em Patos de Minas instalarem portas ou grades de aço nas fachadas externas e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no espaço físico onde se encontram instalados os caixas eletrônicos/terminais de autoatendimento.

AUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista

RELATOR do Parecer da CAICADC⁴ sobre o Projeto: Vereador Sebastião Sousa de Almeida

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

“O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, afirma que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, logo é preciso medidas/leis que contemplem a questão da segurança das instituições bancárias.

Destarte, diversos Municípios estão adotando tal medida, pois a intenção é inibir a ação de quadrilhas especializadas em explosões de caixas eletrônicos. Dentre as municipalidades que legislaram sobre a matéria estão Divinópolis, Presidente Olegário, Serro, Itaúna, Santa Rita de Caldas, Caratinga, Carmo do Paranaíba e Vazante.

Nessa perspectiva, a instalação de dispositivos de segurança como portas e grades de aço e nebulização de fumaça são inibidores da prática desse tipo de crime é recomendada pela própria Polícia Militar.

Cumprе ressaltar que os ataques, além do prejuízo financeiro aos bancos, deixam também um rastro de violência, consequências que atingem muito além dos estabelecimentos bancários, ocasionando, dentre outros, mortes, danos e diversos transtornos.

Portanto, a medida visa dificultar a ação de criminosos especializados em roubos a caixa eletrônicos”.

4882/2019 Institui o dia 24 de maio como o Dia Municipal do Bombeiro Militar

AUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES - Cabo Batista

RELATORA do Parecer da CECTEL⁵ sobre o Projeto: Vereadora Edimê Erlinda de Lima Avelar

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

“A data escolhida para que nosso município preste suas homenagens a esses profissionais é alusiva à instalação do pelotão do Corpo de Bombeiros em Patos de Minas no ano de 1977.

A atuação dos bombeiros militares sempre foi reconhecida pela sociedade, mas esse reconhecimento vem se tornando ainda maior no mundo inteiro frente à atuação desses profissionais nos constantes desastres naturais e atos de terrorismo e violência registrados nos últimos anos.

Nesse sentido, não incomum são os registros de atos de heroísmo e bravura em que esses profissionais colocam sua própria vida em risco para salvar o outro, fazendo jus ao seu dever legal de enfrentar situações de perigo.

Muito além de agentes de segurança pública, são os bombeiros militares os responsáveis pela garantia da preservação da vida humana, seja atuando no resgate às pessoas em acidentes de trânsito, desmoronamentos de edifícios, desastres naturais, salvamento em altura ou dentro de água; seja no combate aos incêndios; seja, na realização de campanhas educativas.

Portanto, são esses profissionais que lutam diuturnamente, enfrentando as reais e imensas necessidades de prevenção e salvamento, buscando aprimoramento e adaptando-se às inovações tecnológicas, todavia com a consciência de que as carências também crescem e

⁴**CAICADC:** Comissão Abastecimento Indústria Comércio Agropecuária e Defesa do Consumidor, composta pelos vereadores Otaviano Marques de Amorim (Presidente), Sebastião Sousa de Almeida - Tião Mariano - PP e Braz Paulo de Oliveira Júnior - PHS

⁵**CECTEL:** Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, composta pelos vereadores Edimê Erlinda de Lima Avelar - DEM (Presidente), Braz Paulo de Oliveira Júnior - PHS e Maria Beatriz de Castro Alves Savassi - Béia Savassi - DEM

transformam as regras, aumentando a complexidade das atividades dos bombeiros e dos riscos que ameaçam nossa sociedade.

Isso posto, contamos com o apoio dos nobres para a aprovação desta matéria legislativa, que consideramos de suma para o reconhecimento de tão importantes servidores da segurança pública”.

4889/2019 Altera o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a Efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CFOT² sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa à alteração do Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, para adequação da nomenclatura Caixa Escolar Erlinda Coelho de Lima Vovó Lindoca para atender ao repasse financeiro.

A referida entidade está relacionada no Anexo I para receber repasse de subvenção no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ocorre que a lei consignou o nome da Caixa Escolar como “Creche Vovó Lindoca”, sendo que de acordo com o seu CNPJ o correto é Caixa Escolar Erlinda Coelho de Lima Vovó Lindoca.

Assim, para que possa haver a adequada destinação dos recursos previstos na lei municipal é imprescindível a alteração ora proposta.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

4890/2019 Autoriza dação em pagamento a Jair Nogueira Marques dos imóveis que identifica.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CFOT² sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

“O presente Projeto de Lei visa indenizar a Jair Nogueira Marques, brasileiro, empresário, portador do RG nº M-13.680.296, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.039.076-04, casado com Marlene Cândida Marques, brasileira, do lar, portadora do RG nº M-6.674.245, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 013.016.716-90, ambos residentes e domiciliados na Rua Antônio Santana, s/nº, Qd 138, Lt 10, Bairro Cidade Jardim, Goiânia-GO, mediante dação em pagamento, dos seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

a) um terreno destinado a equipamento comunitário, constituído pelo Lote 07 da Quadra 03, situado na Rua Otávio Borges, no Bairro Aurélio Caixeta, nesta cidade, inscrição cadastral 04-040-0134-000-000, com área de 594,47m² (quinhentos e noventa e quatro metros e quarenta e sete centímetros quadrados), medindo 12,00 metros de frente para a Rua Otávio Borges; 50,50 metros pelo flanco direito, confrontando com os lotes 20 e 21; 49,00 metros pelo flanco esquerdo, confrontando com os lotes 03, 04 e 06; 12,00 metros pelo fundo, matriculado sob nº 65.692, Livro nº 2 JF, fl. 59 e desafetação averbada sob o nº AV.-1/65.692, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas;

b) um terreno, constituído pelo Lote 01 da Quadra 05, situado na Rua Capitão Sebastião Beato de Cruz (antiga Rua 01, de acordo com a Lei nº 5.628, de 25/08/2005), esquina com a Rua Jorge Plínio Louzada (antiga Rua 08, de acordo com a Lei nº 5.629, de 25/08/2011), no Bairro Sorriso, nesta cidade, inscrição cadastral 45-021-0244-000-000, com área de 1.437,00m² (mil e quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), medindo 47,55 metros de frente

²**CFOT:** Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta pelos vereadores Otaviano Marques de Amorim (Presidente) - DEM; Francisco Carlos Frechiani - DEM e João Bosco de Castro Borges - Bosquinho

para a Rua Capitão Sebastião Beato de Cruz; 46,27 metros pelo flanco direito, confrontando com a Rua Jorge Plínio Louzada; 24,30 metros pelo fundo, confrontando com a Rua 3 e 40,00 metros pelo flanco esquerdo, confrontando com os lotes 02 e 06, matriculado sob nº 65.693, Livro nº 2 JF, fl. 60 e desafetação averbada sob o nº AV.-1/65.693, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

A iniciativa visa à regularização de situação de fato preexistente, visto que o imóvel pertencente à credora fora declarado de utilidade pública para fins desapropriação, por meio do Decreto Municipal nº 2.507/02, para a realização das obras destinadas a implantação do sistema viário Avenida Fátima Porto-Avenida Paineiras-Avenida Marabá, o que assegura o interesse público.

O imóvel desapropriado do credor constitui-se de uma área de 5.866m² (cinco mil oitocentos e sessenta e seis metros quadrados), registrado sob nº R.-4-17.237, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

O Termo de Acordo firmado em 10 dezembro de 2012 não menciona qualquer condição de preço em relação aos imóveis - desapropriado e ofertados em pagamento -, presumindo-se que à época todos possuíam valores compatíveis.

O COMPUR opinou favoravelmente à indenização por dação em pagamento.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

Trata-se de modalidade de extinção das obrigações regulamentadas nos arts. 356 a 359 do Código Civil por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária a autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea “c” do inc. I do art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

INDICAÇÕES:

074/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a construção de passarela ou travessia elevada na Avenida Marabá, em frente ao n.º 4.447, no Bairro Bela Vista.

AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

075/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a realização de melhorias na Unidade Básica de Saúde Maria Rita de Jesus, localizada no Bairro Jardim Paulistano, abaixo relacionadas:

1 - instalação de um bebedouro para funcionários e pacientes (segundo os funcionários e usuários, falta água potável para o consumo);

2 - troca de extintores que estão vencidos há mais de ano;

3 - manutenção do telhado que está com vazamento;

4 - capina no entorno da unidade;

5 - manutenção das janelas na recepção que não abrem;

6 - instalação do aparelho de ar condicionado que está parado há 6 meses;

7 - disponibilização de um médico fixo para atendimento dos casos mais graves.

AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

- 076/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a realização de parceria com o curso de medicina do Unipam para atendimento às crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs do município.
AUTOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER–CECTEL
- 077/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a realização de melhorias na sinalização do trânsito da Rua Angelim, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, devido aos inúmeros e trágicos acidentes que vêm ocorrendo no local por falta de sinalização.
AUTOR Vereador-Presidente VICENTE DE PAULA SOUSA
- 078/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a implantação de mão única de direção em toda a extensão da Rua Irineu Caixeta, a partir da Avenida Paracatu, no Bairro Jardim América.
AUTOR Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
- 079/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a realização de limpeza sistemática e retirada de entulhos do terreno localizado na Avenida Fátima Porto, esquina com a Avenida Artur Magalhães, no Bairro Jardim Esperança.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 080/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a realização de controle da população de pombos na cidade de Patos de Minas, como forma de prevenção às doenças causadas pelas aves.
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi e MAURI SÉRGIO RODRIGUES
- 081/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a contratação de mais médicos para reforçar o atendimento na UPA, tendo em vista que o atual número de profissionais não atende à demanda.
AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista

REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO:

- 027/2019 Ao Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, solicitando o envio à Câmara Municipal de informações por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo o quantitativo de casas no Residencial Pizzolato I e II, bem como no Jardim Quebec I e II, que ainda não foram ocupadas por moradores e os respectivos motivos da ainda não ocupação.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

MOÇÕES DE PESAR:

- 206/2019 **Maria Gomes de Souza**
AUTOR LEGISLATIVO PATENSE

- 207/2019 **Ordália Honório da Silva Gomes**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 208/2019 **Awane Cristina dos Reis Teixeira**
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 209/2019 **Sinval José de Lima**
AUTORES Vereadores EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 210/2019 **Amarildo Magela Martins da Costa**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, WALTER GERALDO DE ARAÚJO – Waltinho da Polícia Civil, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 211/2019 **Antônio Cesário de Oliveira**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 212/2019 **Márcio Marques de Oliveira**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 213/2019 **Marcos Antônio Ferreira**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 214/2019 **Antônio José da Silva**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 215/2019 **Manoel Quintino da Rocha**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 216/2019 **Eduardo Moreira de Carvalho**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 217/2019 **Clarismundo Mariano de Camargos**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 218/2019 **Geraldo Luiz de Paula**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

| | | | |
|---------------------|--|-------|------------|
| 219/2019 AUTORES | Rodrigo de Sousa Braga Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 220/2019 AUTORES | Wilson Luiz da Cunha Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 221/2019 AUTORES | Maria Soares de Carvalho Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 222/2019 AUTORES | Maria Conceição Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 223/2019 AUTORES | Maria Rosa de Miranda Silva Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 224/2019 AUTORES | Maria do Carmo de Deus Freire Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 225/2019 AUTORES | Maria Cândida da Silva Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 226/2019 AUTORES | Geralda Marra Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 227/2019 AUTORES | Rosa Tavares da Silva Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 228/2019 AUTORES | Eva Maria de Jesus Ilva Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 229/2019 AUTORES | Eunice Maria Moreira dos Santos Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 230/2019 AUTORES | Tereza Pereira Mendes Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |
| 231/2019 AUTORES | Luzia dos Reis Cunha Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA. | EDIMÊ | ERLINDA DE |

232/2019 **Lourdes Maria Fernandes de Magalhães**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

233/2019 **Joana D'arc Cordeiro**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.